



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFICIO GABPREF/GI 219/2019**

Casimiro de Abreu, 23 de setembro de 2019.

**Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu****ASSUNTO: RESPOSTA À INDICAÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

**OZILEI ALVES MOREIRA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao ofício nº 224/2019, dessa conceituada Casa de Leis, que versa sobre o requerimento de Autoria do Vereador Victor Ferreira Varela, Processo nº 8625/2019, solicitando que implemente o benefício do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, moradoras de Casimiro de Abreu, encaminhamos as informações em anexo, contendo as devidas informações dadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Agradecemos, nos colocando à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR DAMES PASSOS**Prefeito  
Matrícula 11954

PROT N° 0853/19  
Em, 24 / 09 / 2019  
  
Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL



**Processo nº 8625/2019**

**Ref. Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**

Casimiro de Abreu, 16 de setembro de 2019.

**Da: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Para: Gabinete do Prefeito**

Cumprimentando-os cordialmente, para fins de esclarecimento quanto à indicação apresentada para fins de implementação do benefício do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica, encaminhada através do Ofício nº 224/2019, é possível afirmar que **JÁ EXISTE**, uma vez que temos em vigência a Lei nº 1333 de 08 de dezembro de 2009 e alterações, na qual Institui instrumento para a execução da Política de Assistência Social no Município de Casimiro de Abreu quanto ao **Programa Bolsa-Aluguel**.

Além da regulamentação pela Lei Municipal nº 1607/2013 dos **BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, tendo **CARÁTER TEMPORÁRIO**, podendo ser concedido por um período de 06 (seis) meses, prorrogável quando atestada a situação de risco social dos beneficiários, mediante Relatório Social, o que inclui os casos das mulheres vítimas de violência doméstica.

Os Benefícios Eventuais integram o conjunto de proteções da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública, tendo como fundamentação os princípios de cidadania e, dos direitos humanos, garantindo assim, seu financiamento e operação permanentes, dando-se transparência às formas de acesso e concessão.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Leila Márcia Barbosa de Souza**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº 010/2017**